LEI Nº 1.666/03

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO COMUNITÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município apoiará sempre as iniciativas comunitárias, com vistas às ações de promoção social, cultural, econômica, dispositiva, assistencial ou urbanística, compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária.

Art. 2º - O apoio municipal compreenderá o suporte técnico através das áreas específicas de cada projeto comunitário e o auxílio financeiro compatível com a programação orçamentária e financeira de cada exercício ou Lei específica.

Art. 3º - O recebimento do apoio financeiro do Município ficará condicionado às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, à aprovação do projeto comunitário pelo Conselho Municipal de Assistência Social e à plena regularidade social da Associação que defenderá e responderá pela execução da proposta comunitária.

Art. 4 º - Para o exercício de 2003, o programa ora regulamentado, despenderá no máximo o total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como limite máximo por entidade comunitária, o resultante da divisão do mesmo valor pelo número das entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, em pleno e regular funcionamento na data desta lei.

Art. 5º - Nos exercícios posteriores, a presente Lei será atendida mediante critérios específicos das respectivas Diretrizes Orçamentárias e por dotações, também específicos das respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, contábeis e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto pelo artigo 4º desta Lei, de acordo com o Art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de julho de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.